

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 14 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DE REMELHE D. ANTÓNIO BARROSO** (Anteriormente denominada: Centro Social de Remelhe), com sede na Rua da Calçada, n.º 113, Remelhe – Barcelos – Braga e com o **NIPC 509 331 912**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 19/06, a fls. 32 verso do Livro n.º 11 e a fls. 111 verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/11/2018.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

16 MAIO 2019

**Pelo Diretor-Geral**



**Rui Santos**  
(Chefe de Divisão)

MF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Instituto de Segurança Social, I.P.  
Centro Distrital de Braga  
Certifico que o presente documento está conforme o original

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

### "CENTRO SOCIAL DE REMELHE D. ANTÓNIO BARROSO"

#### CAPITULO I

#### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

##### Artigo 1º

##### Denominação e natureza jurídica

A Associação adota a designação de "Centro Social de Remelhe D. António Barroso", adiante designada por Associação. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2º

##### Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua da Calçada, 113, freguesia de Remelhe, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sendo que o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Remelhe, bem como as freguesias circunvizinhas, do concelho de Barcelos, distrito de Braga.

##### Artigo 3º

##### Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais:

- Promover o envelhecimento ativo dos utentes do Lar e Centro de Dia.
- Apoiar os utentes seniores e suas famílias, com os cuidados inerentes à sua condição física e psicológica;
- Contribuir para o crescimento saudável e feliz das crianças que frequentam a Creche, primando pela qualidade dos serviços.

2. A associação tem como objetivos secundários:

- Apoiar a população das freguesias de Remelhe e vizinhas, nos seus domicílios;
- Criar condições para a implementação de um infantário e de um ATL de apoio às famílias trabalhadoras;

##### Artigo 4º

##### Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Um lar de Terceira idade;
- c) Um centro de dia;
- f) Uma Creche .

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Apoio Domiciliário;
- b) Um jardim de infância;
- c) Um ATL.
- d) Outros serviços de apoio social, se aprovados em assembleia geral.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
Uniao  
Amelb

## Artigo 5º

### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## Artigo 6º

### Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados como os serviços oficiais competentes.

## CAPITULO II

### Dos associados

## Artigo 7º

### Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, maiores de dezoito anos, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá, ou por cartão pessoal emitido pela respetiva Associação.

## Artigo 8º

— 2

## **Categorias**

Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – São as pessoas que subscreveram a escritura da constituição da Assembleia;
- b) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecidos em Assembleia Geral.

## **Artigo 9º**

### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, na sede da associação, no horário de funcionamento dos serviços administrativos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias ou por envio electrónico, desde que deferido pela direcção.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## **Artigo 10º**

### **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7. Nenhum titular de qualquer órgão da associação poderá ser simultaneamente membro de outro órgão.

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos na alínea c) do artigo 9º, nº1, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 13º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que,

4  
e

tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não faça no prazo de trinta dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos órgãos Sociais**

##### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 14º**

#### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que inequivocamente sejam consideradas necessárias ao regular funcionamento da instituição.

##### **Artigo 15º**

#### **Composição dos órgãos**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

##### **Artigo 16º**

#### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia.

##### **Artigo 17º**

#### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições

análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

### **Artigo 18º**

#### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 1.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, além da responsabilidade criminal pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 20º**

## Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria destes.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Os sócios fundadores têm direito a dez votos em cada eleição.
5. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, sendo que esgotados os respetivos suplentes deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, também no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
8. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecer à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
9. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 21º

#### Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente,



um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 22º

### Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, a demissão de associados.

## Artigo 23º

### Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente feita através de editais afixados na sede e noutros locais de acesso público.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja afixada.

## Artigo 24º

### Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## Artigo 25º

### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercícios, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalho.

## Artigo 26º

### Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### Artigo 27º

#### Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### SECÇÃO III

#### Da Direção

### Artigo 28º

#### Constituição

1. A Direção da Associação é constituída por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

### Artigo 29

#### Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos,

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

g) Admitir novos associados, sob proposta de elementos já associados.

### **Artigo 30º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **31º**

#### **Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

### **32º**

#### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **33º**

#### **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### 34º

#### Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### 35º

#### Funcionamento

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

### 36º

#### Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de qualquer dos três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 37º

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: o Presidente e dois Vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### Artigo 38º

##### Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

#  
Cancelado  
M

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## CAPITULO IV

### Regime financeiro

#### Artigo 39º

#### Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### Artigo 40º

#### Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas

#### Artigo 41º

#### Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## CAPITULO V

### Disposições diversas

#### **Artigo 42º**

##### **Extinção**

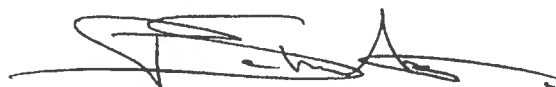
1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, que à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 43º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Remelhe, 28 julho de 2017



Manuel Augusto Pinheiro de Sousa

Fúria Cândida da Torre Estêves Antunes  
Ana Fúria de Fúria Simão Trigueiros